

EDITAL CIPA nº 01/2025

ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA (PMP)

DO OBJETIVO

1. O presente Edital visa fornecer informações básicas sobre o processo de eleição dos membros representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA (Gestão 2026-2027).

DA CONSTITUIÇÃO

2. Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

3. O dimensionamento da CIPA (número de titulares e suplentes) observará o previsto no Quadro I da NR-05, e encontra-se no Anexo I do presente documento.

DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

4. A CIPA será composta por representantes do empregador e dos empregados. Os representantes do empregador (titulares e suplentes) deverão ser por ele designados. Os representantes dos empregados (titulares e suplentes) serão eleitos em escrutínio secreto;

4.1. O Presidente da CIPA será designado pelo empregador, dentre os seus representantes;

4.2. O Vice-Presidente da CIPA será escolhido pelos empregados, dentre os titulares;

4.3. O Secretário e seu substituto poderão ou não fazer parte da CIPA, e serão indicados em comum acordo entre os membros da Comissão. No caso de não fazer parte da CIPA, deve haver concordância do empregador.

4.4. Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

DO PROCESSO ELEITORAL

5. As eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA realizar-se-ão no período de **14 de novembro de 2025 a 29 de dezembro de 2025**, e sua realização será comunicada oficialmente ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba.

6. A Comissão Eleitoral – CE, será constituída pelo **empregador**;

6.1 – Designa-se como Presidente da CE: **Nadir da Motta**.

6.2 – Designa-se como Secretário(a) da CE: **Veridiana Izabel Bragagnolo Farah Zemil**.

6.3 – Designa-se como membro da CE: **Salvina das Dores Nunes Coelho Esteves**.

6.4 – Designa-se como membro da CE: **Domiciano Marques Coimbra**.

7. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) inscrição e eleição individual respeitará o período mínimo para inscrição de **15 (quinze) dias**, iniciando-se as **8h30 do dia 17 de novembro de 2025, com data limite até o dia 01 de dezembro de 2025, às 23h59**. As inscrições serão realizadas online pelo portal do servidor, podendo se inscrever qualquer empregado (servidor), independentemente de setores ou locais de trabalho, apenas devendo comprovar vinculação. **Excetua-se** cargos em comissão, terceirizados e aposentados.

b) a realização da votação será eletrônica, através do Portal do Servidor, de **11 a 26 de dezembro de 2025 até às 23h59, podendo haver prorrogação caso não seja atingido o numero de votos** conforme preconiza a NR-5, com comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba.

“NR5 - item 5.5.4 - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

NR5 - item 5.5.4.1 - Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

NR5 - item 5.5.4.2 - A prorrogação referida nos sub itens 5.5.4 e 5.5.4.1 deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.”

c) A apuração dos votos, se dará no dia **29 de dezembro de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal de Piracicaba, em horário normal de trabalho, iniciando-se às 09h00** ou em outro horário a combinar entre os membros da comissão eleitoral. A relação dos votos serão disponibilizados pelo CI Centro de informática, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número de 2 membros de cada parte.

8. Podem votar nas eleições, independentemente de filiação sindical, todos os servidores interessados,

independentemente do regime jurídico a que estão sujeitos (CLT ou Estatuto), incluindo-se os cargos comissionados.

9. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos recebidos, assumindo a condição de membros titulares e suplentes conforme dimensionamento citado no item 1.

10. Em caso de empate, serão classificados em ordem decrescente de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de Piracicaba.

11. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

12. A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias:

12.1. Deve ficar junto a CIPA à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas vias originais;

12.2. Deve ser encaminhada cópia ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, quando solicitada;

12.3. O empregador deve fornecer cópias das atas de eleições e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

12.4. Todos os documentos relativos à eleição serão guardados pelo empregador por um período mínimo, cinco anos.

DA POSSE

13. A posse dos membros da CIPA, eleitos e designados, se dará no primeiro dia útil após o término do mandato desta gestão **2025/2026**, podendo ser alterada a data em caso de imprevisto.

DO TREINAMENTO

14. Será promovido pelo SESMT treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, em horário normal de trabalho, com carga horária conforme o grau de risco de cada estabelecimento conforme preconiza a NR 5 e sub itens a seguir.

14.1 A organização deve promover treinamento para o representante nomeado previsto no item 5.4.13 da NR e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

14.2 O treinamento de CIPA, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

14.3 O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como, dos riscos originados do processo

produtivo;

b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

14.4 O treinamento realizado há menos de dois anos, contados da conclusão do curso, pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

14.5 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

a) oito horas para estabelecimentos de grau de risco 1;

b) doze horas para estabelecimentos de grau de risco 2;

c) dezesseis horas para estabelecimentos de grau de risco 3; e

d) vinte horas para estabelecimentos de grau de risco 4.

14.6 A carga horária do treinamento deve ser distribuída em, no máximo, oito horas diárias.

14.7 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) quatro horas para estabelecimentos de grau de risco 2; e

b) oito horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

DO FUNCIONAMENTO

15. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais realizadas durante o expediente normal, de acordo com calendário preestabelecido.

16. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

c) houver solicitação expressa de uma das representações.

17. Todas as reuniões da CIPA terão atas confeccionadas em caderno próprio, no momento da reunião, assinadas pelos presentes e com encaminhamento de cópias para todos os membros e para o SESMT, devendo as vias originais ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho.

DA MANUTENÇÃO DA CIPA

18. O mandato dos membros da CIPA terá a duração de **um ano**.

18.1. Os membros **designados** poderão ser reconduzidos ao cargo **uma vez**;

18.2. Os membros **eleitos** poderão concorrer a **uma reeleição**.

19. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

20. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

21. No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

22. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

23. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

24. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

25. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

26. Assuntos não tratados neste documento deverão pautar-se pela NR-05, ou serão discutidos pela CIPA e decididos de maneira consensual entre seus membros.

26.1. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Piracicaba, 14 de novembro de 2.025

NADIR DA MOTTA

Presidente da Comissão Eleitoral

MIRIAM LIDIA FERREIRA MELO

Secretária Executiva de Administração

ANEXO I – Dimensionamento da CIPA-PMP

O dimensionamento da CIPA observará ao disposto no Quadro I da NR-05, e levará em consideração a Classificação Nacional de Atividade Económica (CNAE) da Prefeitura do Município de Piracicaba (84.11-6 – Administração Pública em Geral) e seu número de funcionários. Este CNAE está associado ao Grupo C-33 (Administração Pública) de setores econômicos (Quadro III da NR-05).

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

		NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Assim, conforme o quadro acima, o quantitativo de membros da CIPA-PMP deverá ser de **10 (dez) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes designados pelo empregador, e 10 (dez) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes eleitos pelos empregados, totalizando 36 membros.**